



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes**



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 4.779/2021 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Alann Almeida Melotti

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias Wagner

Contribuinte (Requerente): Jaime Pedro Jung

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ART. 4, PARÁGRAFO TERCEIRO DO CTM. IMÓVEL URBANO UTILIZADO PARA FINS RURAIS. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU almejados pelo contribuinte, ao argumento de que o imóvel urbano é utilizado para fins rurais.

2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que a Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 4, §3º, do CTM.

3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.

4. Conforme dispõe o art. 18, inciso IV do Código Tributário Municipal, não incide sobre imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrato-vegetal, agrícola, pecuária ou agro industrial, independente de sua área, como é o caso em tela.

5. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria simples, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção pleiteada do IPTU do exercício de 2019, 2020 e 2021, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 17 de agosto de 2022.


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



Processo nº 4.779/2021
Requerente: Jaime Pedro Jung
Requerida: Fazenda Pública Municipal

VOTO

Trata-se de pedido administrativo de isenção de IPTU dos anos de 2019, 2020 e 2021, alegando o Requerente que o imóvel objeto da cobrança do tributo municipal é utilizado para fins rurais, indicando que o imóvel é usado para a manutenção de gramas para trato de alguns cavalos, ovelhas, hortas de verduras para consumo próprio.

Juntou aos autos diversos documentos para comprovar a utilização rural do imóvel, tal como declaração de ITR do exercício pretendido, CCIR, CAR e fotos do imóvel.

Adiante, sobreveio decisão de primeira instância às fls. 45/49 dos autos, pelo deferimento do pedido.

Mais adiante, às fls. 80/81 sobreveio recurso de ofício da municipalidade, requerendo a anulação da decisão de primeiro grau, para que seja oportunizado ao contribuinte a produzir mais provas acerca da isenção pretendida, sendo que adiante, após a sua intimação, o contribuinte juntou diversos documentos, como declarações e fotos, conforme fls. 83/116 dos autos.

É o relato necessário.

Ao analisarmos os autos, verifica-se claramente que o imóvel objeto da isenção é utilizado para fins rurais, conforme ficou comprovado pelo requerente. Sobre este tema, importante destacar que o art. 4º, §3º, do CTM é expresso ao indicar que o IPTU não incide sobre imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrato-vegetal, agrícola, pecuária ou agro industrial, independente de sua área, como é o caso em tela.

Importante destacar que o Requerente solicita de forma clara a isenção referente ao imposto predial e territorial, sendo que referido pedido de isenção não diz respeito ou abrange a isenção em relação à taxa de coleta de lixo, que deverá continuar a ser arcada pela requerente.

Assim, opina este conselheiro pela manutenção da decisão de primeiro grau, com a isenção pleiteada do IPTU do exercício de 2019, 2020 e 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Caçador(SC), 27 de julho de 2022.

Alann Almeida Meloni

CONSELHEIRO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/08/2022

Processo Administrativo Tributário nº 4.779/2021 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Alann Almeida Melotti

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias Wagner

Contribuinte (Requerente): Jaime Pedro Jung

Na Sessão Ordinária realizada no dia dezessete de agosto de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR MAIORIA SIMPLES, SEGUINDO O VOTO DO RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, RECONHECENDO A ISENÇÃO PLEITEADA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019, 2020 E 2021, MANTENDO-SE A COBRANÇA DA TAXA DE LIXO.

RELATOR: Conselheiro Alann Almeida Melotti.

VOTANTES: Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 17 de agosto de 2022.


ALANN ALMEIDA MELOTTI

Conselheiro Relator


LEANDRO BELLO

Conselheiro


ADEMIR SCAPINELLI

Conselheiro


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS

Procuradora da Fazenda Municipal


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO

Conselheira


EVANDRO CARLOS FRITSCH

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes